

## PLANO DE TRABALHO

### CONTEXTUALIZAÇÃO

No Brasil, a questão da repartição de benefícios de REDD+ teve início com a criação da CONAREDD+ via [Decreto n. 8.576/2015](#) (revogado), que tinha como uma de suas atribuições definir diretrizes, regras e critérios sobre a captação, por entidades elegíveis, de recursos de pagamentos por resultados de REDD+. À época, a CONAREDD+ contou com o apoio da Câmara Consultiva Temática de Captação e Distribuição de Recursos Não Reembolsáveis (CCT-CDRNR), que tinha em sua composição representantes e especialistas da sociedade civil e de entidades públicas e privadas.

Desse trabalho, resultou a [Resolução n. 6, de 6 de julho de 2017](#), que definiu a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia. Essa resolução estabelece que, das reduções de emissões provenientes do desmatamento, são destinadas 40% para captação do Governo federal e 60% para captação dos Estados da Amazônia Legal. Esses 60% dos Estados são distribuídos utilizando uma abordagem que considera estoque (30% distribuídos com base na participação do Estado no remanescente de floresta nativa) e fluxo (30% com base na contribuição do Estado para a redução do desmatamento), sendo que os Estados têm garantida uma alocação mínima de 2%.

Já sob o [Decreto n. 10.144/2019](#) (revogado), a CONAREDD+ seguiu a mesma lógica de distribuição dos limites de captação definida para o bioma Amazônia para definir a distribuição dos resultados referentes ao bioma Cerrado, por meio da [Resolução n. 8, de 29 de agosto de 2022](#).

A inclusão de todos os biomas brasileiros no FREL Nacional (*Forest Reference Emission Level*, FREL, na sigla em inglês) e as inovações previstas pela Lei n. 15.042/2024, que estabelece regras e procedimentos pertinentes a programas e projetos baseados em REDD+ que visem captar recursos por meio do mercado voluntário de carbono e do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), ensejam uma reavaliação dos arranjos de repartição de benefícios existentes sob a CONAREDD+. A reavaliação e uma eventual revisão dos arranjos existentes devem considerar as especificidades socioambientais, econômicas e ecológicas de cada bioma brasileiro, garantindo que os mecanismos de repartição sejam equitativos, transparentes e alinhados à realidade nacional, visando promover impactos positivos das ações de REDD+ e justiça distributiva.

O [Decreto n. 11.548/2023](#) reestabeleceu a Comissão Nacional para REDD+ como órgão de execução e assessoramento aos Estados, ao Distrito Federal e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), destinada a formular diretrizes e emitir resoluções sobre, entre outros, a alocação de emissões reduzidas de gases de efeito

CONAREDD+  
GTT REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos e aos programas e aos projetos de iniciativa privada de carbono florestal.

Conforme a [Resolução CONAREDD+ n. 13, de 09 de NOVEMBRO de 2023](#), o Grupo de Trabalho Técnico sobre Repartição de Benefícios (GTT RB), tem vigência até 15 de abril de 2026 e inclui as seguintes atividades:

- I. avaliar instrumentos relacionados a REDD+ em implementação, incluindo as iniciativas estaduais e projetos de carbono florestal para o mercado voluntário de carbono, e proposição de medidas para sua eventual harmonização, compatibilização e contabilização, no contexto dos relatos referentes a REDD+ estabelecidos sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- II. discutir critérios de alocação de emissões reduzidas de gases de efeito estufa, incluída a definição de percentual destinado aos entes federativos, no âmbito de sua competência, e aos programas e projetos de iniciativa privada de carbono florestal aderentes à ENREDD+ (*observando as definições provenientes da Lei 15.042/2024*);
- III. avaliar eventual priorização do uso de recursos captados para apoiar atividades realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados, agricultores familiares e/ou grupos sociais vulneráveis;
- IV. considerar critério de valor mínimo da tonelada de carbono gerada a partir da alocação de reduções de emissões; e
- V. prospectar oportunidades e proposição de mecanismos para o financiamento para REDD+ nos biomas brasileiros.

Diante do cenário atual, é apresentada a seguir uma proposta inicial das atividades em um cronograma, a ser pactuado com seus membros. As atividades levam em consideração a vigência do GTT RB até 15 de abril de 2026, podendo ser prorrogada por mais dois anos.

## **ATIVIDADES DO GTT RB**

### **2024/25**

1. Promover a instalação do GTT sobre Repartição de Benefícios e dar início aos seus trabalhos;
  - 1.1. Recapitular o histórico das discussões sobre repartição de benefícios realizados pela CONAREDD+;
  - 1.2. Apresentar e discutir a proposta de plano de trabalho para o exercício 2025/2026;
2. Revisar as atividades diante do contexto atual;
  - 2.1. Pactuar o plano de trabalho do GTT RB 2025/2026.

CONAREDD+  
GTT REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

- 2.2.** Promover discussão sobre o registro de captações por entes subnacionais, nos anos em que houver descompasso de resultados entre escalas nacional e estadual (“conta corrente dos estados”);
3. Apresentar e avaliar os critérios de repartição de benefícios nas iniciativas federais e estaduais de REDD+ existentes, sobre os desdobramentos da Lei n. 15.042/2024 (ex. § 17 Art. 43 e Art. 47) e sobre a priorização de Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares (PIPCTAFs) em programas estatais e programas jurisdicionais de REDD+.

**2026**

4. Discutir critérios de alocação de resultados de REDD+, incluída a definição de percentual a ser destinado aos entes federativos, no contexto do FREL Nacional;
- 4.1. Apresentar cenários e possíveis critérios de alocação, considerando os diferentes biomas e Estados.
5. Balanço dos trabalhos e mapeamento de necessidades futuras relacionadas ao GTT-RB.

CONAREDD+  
GTT REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

**CRONOGRAMA PROPOSTO**

Reuniões / Data	2024	2025											
		2024	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
<b>2025</b>	<b>2024</b>												
1ª reunião do GTT-RB (online) Atividade 1: Instalação do GTT RB, recapitulação das atividades realizadas e início dos seus trabalhos	X												
2ª reunião do GTT-RB (online) Pauta: Plano de trabalho, Atividade 2: Discussão sobre o registro de captações por entes subnacionais, nos anos em que houver descompasso de resultados entre escalas nacional e estadual (“conta corrente dos estados”)							X						
3ª reunião do GTT-RB (presencial) Pauta: Atividade 3 - Avaliação do uso dos valores já captados, sobre os desdobramentos da Lei n. 15.042/2024 (ex. § 17 Art. 43 e Art. 47) e eventual priorização de PIPCTAFs em programas estatais e programas jurisdicionais de REDD+										X			
4ª reunião do GTT-RB (online) Pauta: Conclusão da Atividade 3											X		

CONAREDD+  
GTT REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS